

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

No art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, altere-se o § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Art. 36

.....

§ 8º. Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e da língua espanhola e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A língua espanhola é a 4º mais falada no mundo, perde apenas para o Mandarim, o Inglês e o Hindi. Estima-se que mais de 500 milhões falam o idioma. Na América Latina, a grande maioria dos países adota o espanhol como língua oficial: Argentina, Chile, Peru, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Cuba, Uruguai, Paraguai, Costa Rica, Panamá, Equador. O idioma é o segundo mais utilizado na comunicação internacional e é uma das línguas oficiais das Nações Unidas e das suas organizações.

Portanto, a obrigatoriedade da língua espanhola no currículo do ensino médio é extremamente importante, especialmente para o mercado de trabalho. Em muitos países da Europa, a obrigatoriedade de duas línguas estrangeiras no ensino básico já é realidade. Ademais, a língua portuguesa não está entre as 5 mais faladas no mundo, o que, sem dúvida, justifica o aprendizado do inglês e espanhol a fim de garantir a comunicação dos brasileiros mundialmente.

Por todo exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de setembro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA



CD/16642.47279-82